



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 55/2025
PROJETO DE LEI Nº 4788/2025
AUTORIA: VEREADOR WANOEL MARTINS

Dispõe sobre a implementação do sistema de autosserviço de alimentação escolar pelos próprios alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental de Porto Velho, o sistema de autosserviço de alimentação escolar, no qual os próprios alunos servirão seus pratos, sob supervisão de profissionais responsáveis.

Parágrafo único. O objetivo desta medida é promover a conscientização sobre o consumo adequado de alimentos, reduzir o desperdício e incentivar a autonomia e responsabilidade dos estudantes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação (Semed) ficará responsável por:

I – capacitar os profissionais da alimentação escolar e professores para orientar os alunos no processo de autosserviço;

II – adequar o espaço físico das escolas, quando necessário, para garantir a segurança e higiene no manuseio dos alimentos;

III – realizar campanhas educativas sobre nutrição, combate ao desperdício e boas práticas alimentares;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

IV – monitorar e avaliar os resultados do programa, apresentando relatórios periódicos.

Art. 3º - As escolas deverão:

I – estabelecer horários e fluxos organizados para o autosserviço, evitando aglomerações;

II – disponibilizar utensílios adequados e acessíveis aos alunos;

III – incentivar a participação dos estudantes no controle das quantidades servidas, respeitando suas preferências e necessidades nutricionais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 21 de maio de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 22/05/2025, 10:25:06